



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 30/03/2022 – SEÇÃO I – PÁG. 100**

**RESOLUÇÃO SIMA Nº 026, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

*Acrescenta dispositivo à Resolução SMA nº 74, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental para as atividades que especifica*

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Acrescer à lista de atividades cujo licenciamento ambiental é inexigível, da Resolução SMA nº 74, de 27 de dezembro de 2011, em função do seu baixo potencial degradador em meio urbano, desde que não impliquem em supressão de vegetação nativa:

“X. limpeza manual ou com o emprego de maquinário de corpos d’água e reservatórios de água para controle de enchentes (piscinões), contemplando a remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a função original do corpo d’água ou reservatório, desde que seja dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza, sendo admitida a disposição temporária do material dragado em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa, pelo período máximo de 60 dias.”

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Doc digital SIMA nº 022232/2022-24)

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

**Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**